

## DELIBERAÇÃO N.º 020/2006-CAP/PGUÁ

Paranaguá, 19 de outubro de 2006.

### MANIFESTAÇÃO DO CAP SOBRE A ORDEM DE SERVIÇO N.º 068/2006 – APPA, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006, QUE TRATA DO REGULAMENTO FISCALIZATÓRIO DAS OPERAÇÕES DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO.

O Presidente do **Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Paranaguá e Antonina - CAP**, de acordo com o que estabelece o Artigo 30 da Lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e no uso de suas atribuições conferidas pelo parágrafo 5º do Artigo 31 da mesma Lei, combinado com o Artigo 9º do Regimento Interno do CAP;

**CONSIDERANDO** a correspondência conjunta encaminhada ao CAP em 18 de outubro de 2006, pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Paranaguá – ACIAP, pelo Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Paraná – SINDOP e pelo Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado do Paraná – SINDAPAR, que solicitam posicionamento do Conselho no sentido de tornar sem efeito a Ordem de Serviço n.º 068/2006 – APPA – Regulamento Fiscalizatório do Corredor de Exportação;

**CONSIDERANDO** as competências do CAP estabelecidas pelo Artigo 30 da Lei n.º 8.630/93, notadamente para baixar o regulamento de exploração; promover a racionalização e a otimização das instalações portuárias; fomentar a ação industrial e comercial do porto; desenvolver mecanismos de atração de cargas; estimular a competitividade e para estabelecer normas visando o aumento da produtividade e a redução de custos das operações portuárias;

**CONSIDERANDO** a Nota n.º 04/2005/CGAS/CONJUR/MT, de 23 de fevereiro de 2005, da Advocacia Geral da União junto ao Ministério dos Transportes, que atestou as competências do CAP para estabelecer Normas de Operação Portuária;

**CONSIDERANDO** o Acórdão n.º 768/2005 – TCU – PLENÁRIO, de 15 de junho de 2005, que manifestou sobre a necessidade de se adotar providências operacionais para o embarque de soja geneticamente modificada da safra 2004/2005, nos Portos de Paranaguá e Antonina, e deu outras providências;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, conforme Despacho da Ministra Ellen Gracie – Suspensão de Segurança 2.912-6 Paraná, de 10 de abril de 2006, que determinou à APPA para *“evitar grave lesão à ordem jurídica e à economia pública, sendo certo que os empecilhos apresentados à possibilidade de exportação de soja geneticamente modificada no Porto de Paranaguá, além de contrariar os dispositivos legais já citados, poderá afetar, até mesmo, a balança comercial brasileira”*;

**CONSIDERANDO** as Deliberações n.º 03/2004/CAP-PR, de 02 de julho de 2004; n.º 01/2006-CAP/PGUA, de 26 de janeiro de 2006 e a Deliberação n.º 05/2006 – CAP/PGUA, de 25 de abril de 2006, que, respectivamente, aprovou a revisão e

atualização do Regulamento das Operações do Corredor de Exportação; solicitou à APPA o fiel cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal - STF; revogou o item “a” da Deliberação 01/2006-CAP/PGUA;

**CONSIDERANDO** ainda a decisão do Colegiado, tomada em sua 153ª Reunião Ordinária, realizada nesta data,

### **RESOLVE:**

**I - DETERMINAR** à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA a sustação da vigência da Ordem de Serviço n.º 068/2006 – APPA, de 11 de outubro de 2006, que trata do Regulamento Fiscalizatório das Operações do Corredor de Exportação;

**II – ESTABELECE**R que a matéria constante da Ordem de Serviço referida no item I, seja amplamente discutida no âmbito da Comissão Interna do CAP, constituída com fins específicos para examinar assuntos relativos às Operações Portuárias e a Pré – Qualificação de Operadores Portuários, com o objetivo de buscar alternativas para disciplinar procedimentos para regulamentar a matéria;

**III – DEFINIR** que o Regulamento Fiscalizatório das Operações do Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá entre em vigor somente após deliberação deste Conselho;

**IV – REITERAR** a determinação à APPA para o fiel cumprimento da Deliberação 003/2004–CAP/PR, de 02 de julho de 2004, que trata do Regulamento das Operações do Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá;

**V – FIXAR** que esta Deliberação entre em vigor nesta data.

**Hélio José da Silva**  
Presidente